

Projeto de Lei nº 102/2025 Proponente: Sueli Pancier Relator: Wantuil Schultz

Projeto de Lei nº 102/2025, que dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da lei nº 2.128 de 2009. Constitucionalidade. Legalidade. Observadas as Emendas Modificativa e Aditiva.

1. RELATÓRIO

Vem a este Vereador Relator do Projeto de Lei nº 102/2025, de iniciativa da Vereadora Sueli Pancier, que tem por objeto instituir no calendário oficial do Município o dia 4 de outubro como o "Dia do Agente Comunitário de Saúde", a ser celebrado anualmente.

Compete a este parecer analisar a constitucionalidade formal e material da proposição legislativa.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 102 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade, desde que observadas as emendas sugeridas.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover a valorização de categorias profissionais ligadas aos serviços públicos municipais. A instituição de datas comemorativas insere-se no âmbito do interesse local, tratando-se de matéria reconhecidamente de competência legislativa municipal.

O projeto em análise é de iniciativa parlamentar. Como não versa sobre organização administrativa, criação de cargos, funções, atribuições de servidores ou matérias de iniciativa privativa do Prefeito (art. 61, §1°, CF, aplicado subsidiariamente), não há vício formal de iniciativa.



O projeto apenas institui uma data comemorativa de caráter simbólico, sem gerar obrigações financeiras, administrativas ou de políticas públicas específicas, não havendo, portanto, violação ao princípio da separação dos poderes, tampouco impacto orçamentário.

A proposição encontra respaldo no princípio da valorização do servidor público e dos profissionais da saúde, previsto nos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal, além de atender ao interesse público local, reconhecendo a relevância social do Agente Comunitário de Saúde.

A emenda modificativa proposta confere ao art. 1º da referida lei a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro."

Tal alteração harmoniza a norma municipal com a legislação federal (Lei nº 11.350/2006 e CF, art. 198, §5º), que reconhece ambas as categorias profissionais, reforçando sua importância para a saúde pública.

Revogação do art. 2º da lei nº 2.128/2009

A emenda aditiva revoga dispositivo que atribuía competência para proposição de Sessões Solenes, matéria já disciplinada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. Dessa forma, evita-se duplicidade normativa e prestigia-se a prerrogativa dos vereadores, sem violação à Constituição ou à Lei Orgânica Municipal.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 102 de 2025, desde que atendidas as recomendações.

Wantuil Schultz Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310030003500380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Wantuil Schultz em 17/09/2025 20:06 Checksum: 7E2E2F2D61F47A8ADE565AB9F91B2D3FB6386A28C40421A6E56B390DEF47A5AF

